

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001660
INTERESSADO: Colégio Estadual César Alencastro Veiga
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 528/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual César Alencastro Veiga**, localizado na Rua Cristal, Qd. 08, S/N, Conjunto Dona Íris, em Trindade- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Portarias, fls. 04/09;
- ✓ Grupo Administrativo, fl. 10;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 11/51;
- ✓ CNPJ, fl. 52;
- ✓ Diário Oficial, fl. 53;
- ✓ Resolução CEE n. 694/1995, fl. 54;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 366/2015, fls. 55/56;
- ✓ Parecer e Voto N. 362/2015, fls. 57/62;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 63/107;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 108;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 109/164;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 165;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 166/173;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 174;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 175/395;
- ✓ Planta Baixa, fls. 396/397;
- ✓ Espaço Físico, fls. 398/401;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001660

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual César Alencastro Veiga

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Diagnóstico das Bibliotecas Escolares, fls. 402/413;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 414/424;
- ✓ Justificativas quanto aos Alvarás, fls. 425/430;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 431/432;
- ✓ Diplomas, fls. 433/455;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 456;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 457/479;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 480/490;
- ✓ IDEB, fls. 491/492;
- ✓ SAEGO, fls. 493/496;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 497;
- ✓ Plano de Ação, fls. 498/509;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fl. 510;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 511/516.

2. Análise

O Colégio Estadual César Alencastro Veiga obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 366/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A última resolução autorizava a unidade escolar a ministrar o ensino fundamental do 3º ao 9º ano, porém devido à criação de uma unidade educacional da rede municipal no mesmo bairro do colégio, em Trindade, a unidade escolar passou a contar com pouca demanda para o ensino fundamental 1ª fase, sendo escolar deixou de ministrar a primeira fase do ensino fundamental de forma gradativa a partir do ano de 2015.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001660

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual César Alencastro Veiga
ASSUNTO: Renovação

Quanto ao alvará sanitário e do corpo de bombeiros, informaram que o processo para a aquisição dos mesmos encontra-se em andamento, e que o pedido dos alvarás já foi protocolado, conforme consta em anexo, fls. 428/430.

A unidade escolar dispõe de secretaria, laboratório de informática, biblioteca, cantina, sala de recursos, salas de aula, banheiros, pátio e quadra de esporte coberta.

A relação do acervo está anexada nas fls. 414/424, e contam com 1.689 livros.

Dados Estatísticos: foram 88.7% aprovados, 2.3% reprovados e 9.0% de abandonos.

IDEB: observa-se que a meta projetada (9º ano) para o ano de 2015 era de 3.6 e a escola obteve 4.5.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 19 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 19 professores 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 249 inciso III citam que o conselho de classe é soberano; 308, pois cita incineração.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001660

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual César Alencastro Veiga

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual César Alencastro Veiga**, localizado na Rua Cristal, Qd. 08, S/N, Conjunto Dona Íris, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluri-disciplinar.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001660

DE: 04/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual César Alencastro Veiga

ASSUNTO: Renovação

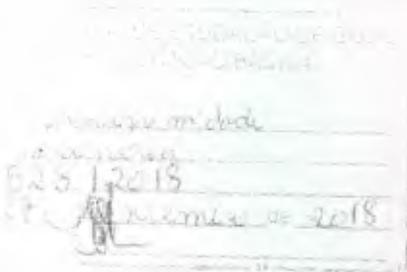
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 308, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.




José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br